



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.273, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º Sem prejuízo dos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores:

I – atividades imobiliárias;

II – concessionárias;

III – escritórios;

IV – comércio;

V – shopping center;

VI – bares, restaurantes e similares;

VII – salões de beleza e estética;

VIII – atividades individuais ao ar livre.

Art. 3º Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, os quais devem ser atendidos sempre individualmente por um funcionário;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metros entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;

IX – caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – a vedação da realização de eventos, promoções ou qualquer divulgação que atraia público em massa;

XI – a limpeza e higienização de mesas e cadeiras deverá ocorrer após cada ciclo de uso.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

I - as administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação, mediante a apresentação de um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município, ficando vedada a realização de eventos e atrações artísticas de qualquer natureza dentro das dependências dos Shoppings Centers;

II – as imobiliárias e escritórios deverão realizar o atendimento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individual;

III – as concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez sempre com os vidros dos veículos abertos;

IV - as marinas devem descer os barcos somente com horários agendados, ficando vedada a utilização de áreas comuns pelos consumidores.

V - os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade para 20% (vinte por cento), com a utilização de máscaras por todos, vedação de qualquer contato físico, mantendo portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro, devendo cada instituição religiosa fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários a partir da respectiva normativa.

VI – edifícios e condomínios devem restringir totalmente a utilização de suas áreas comuns, limitando o número de pessoas em elevadores para no máximo uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19.

VII - os hotéis e pousadas deverão limitar a sua capacidade para 40% (quarenta por cento), o número de hóspedes em elevadores para no máximo uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, restrição total de utilização das áreas comuns, o consumo de alimentos deverá ser feito exclusivamente no serviço à la carte, obedecendo rigorosamente aos respectivos protocolos setoriais;

VIII – o comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de barracas distintas, permanecendo vedado o consumo de alimentos no local.

IX – os bares, restaurantes e similares deverão oferecer apenas o serviço à la carte (prato feito), devendo eliminar a utilização

de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual, bem como deverá reduzir a sua capacidade para 20% (vinte por cento), com no máximo 4 pessoas por mesa, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas e organização rigorosa de filas internas e externas.

X - aos quiosques fica permitido a montagem de até 10 mesas com no máximo 4 cadeiras cada, respeitando o espaço mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas que deverão permanecer fechadas até o momento da chegada dos clientes;

XI – os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão realizar o atendimento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional, com intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas, realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento, realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido, aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 2 metros, intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento.

XII – as práticas esportivas individuais ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos.

XIII – os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 5º Com o intuito de minimizar aglomerações e preservar a integridade da população em geral, especialmente das pessoas do grupo de risco, os horários de atendimento serão os seguintes:

I – o atendimento em comércio varejistas ocorrerá das 11h às 17h de segunda a sábado;

II – nos shoppings centers fica facultativo o atendimento das 14h às 20h de segunda a sábado;

III – o atendimento em bares e restaurantes está autorizado das 11h30 às 14h30 e das 19h às 22h de segunda a sábado.

IV – o atendimento em quiosque ocorrerá das 11h às 17h de segunda a sábado;

§ 1º Ao público idoso será acrescentado o horário exclusivo de atendimento das 9h às 11h no comércio varejista e das 12h às 14h nos shoppings centers que optarem pelo horário alternativo;

§ 2º Os bares, restaurantes e similares que optarem por servir café da manhã deverão fazê-lo das 6h às 9h e optar pelo horário de atendimento das 11h30 às 14h30 ou das 19h às 22h de segunda a sábado, assegurando que o serviço de mesa não ultrapasse as 6h diárias;

§ 3º o limite para que o cliente esteja dentro do estabelecimento comercial é o horário determinado para o seu atendimento;

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e específicas determinadas neste Decreto, ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário, com aplicação de multa em dobro:

Art. 7º Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir do dia 18 de junho de 2020, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de junho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Comunicamos a todos os interessados em participarem do Pregão Eletrônico Nº 20/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Continuado de Limpeza, Asseio, Conservação Predial e Hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades de Apoio à Saúde e Unidades Básicas de Saúde, que o aludido certame está SUSPENSO por tempo indeterminado por determinação do Tribunal de Contas do Estado. Caraguatatuba, 17 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 18.450/2019

Objeto: Financiamento proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.500/2019.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Contrato nº 0530992 – DV nº 21

Valor: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

Assinatura: 03/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Processo nº 18.450/2019

Objeto: Financiamento proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.500/2019.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Contrato nº 0530991 – DV nº 17

Valor: 8.425.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

Assinatura: 03/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Processo nº 18.450/2019

Objeto: Financiamento proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.500/2019.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Contrato nº 0530988 – DV nº 62

Valor: 28.650.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)

Assinatura: 03/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Processo nº 18.450/2019

Objeto: Financiamento proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.500/2019.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Contrato nº 0530986 – DV nº 43

Valor: 17.350.000,00 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta mil reais)

Assinatura: 03/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Processo nº 18.450/2019

Objeto: Financiamento proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.500/2019.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Contrato nº 0530987 – DV nº 58

Valor: 25.040.000,00 (vinte e cinco milhões e quarenta mil reais)

Assinatura: 03/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Processo nº 18.450/2019

Objeto: Financiamento proveniente de recursos ordinários da Caixa, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital, previstas na Legislação Orçamentária do

ano de 2020 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 2.500/2019.

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal

Contrato nº 0530979 – DV nº 51

Valor: 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais)

Assinatura: 03/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020

CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS EM DISPONIBILIZAR PLATAFORMA DE APLICATIVO DE DELIVERY AOS ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES DO EVENTO GASTRONÔMICO - CARAGUÁ À GOSTO EM SUA DÉCIMA QUINTA EDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o “Plano São Paulo” e dá providências complementares.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.

Considerando que devido à pandemia COVID-19, os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício (bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, e similares) se encontram no momento com restrições para abertura, a **décima quinta** edição do tradicional evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO” será realizada “via delivery/drivethru”.

A Secretaria Municipal de Turismo, representada pela Secretária Adjunta, Maria Fernanda Gonçalves Galter, no âmbito de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados que está aberto procedimento de inscrição de plataforma de aplicativo de delivery aos estabelecimentos participantes da **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”, que será realizado no período de 01/08/2020 a 07/09/2020.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a disponibilização de plataforma de aplicativo de delivery aos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício participantes da **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”, que será realizado no período de 01/08/2020 a 07/09/2020, mediante pré-inscrição com a apresentação da documentação legal solicitada.

1.1. Deverá ser criado na plataforma de aplicativo de delivery um ambiente específico e exclusivo para a **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”,

I. No acesso à listagem dos estabelecimentos terá um banner do evento com o logotipo oficial,

II. Ao acessar o evento no aplicativo deverá apresentar um banner em modo slide dos patrocinadores e respectiva listagem dos estabelecimentos participantes;

III. Os participantes terão uma marcação especial alusiva ao

evento;

IV. O evento terá uma marcação especial na categoria do cardápio;

V. Os participantes serão classificados de acordo com as categorias inscritas para concorrer:

- a) **Carnes e Aves:** Pratos à base de Carnes, Aves;
- b) **Comida de Boteco:** Petiscos e porções;
- c) **Culinária Internacional:** Pratos da culinária internacional;
- d) **Frutos do Mar:** Pratos à base de Frutos do Mar;
- e) **Lanches Artesanais:** Sanduíches ou outros tipos de lanches artesanais;
- f) **Pizzas:** Pizzas;
- g) **Sabor de Praia:** Petiscos ou porções de Frutos do Mar;
- h) **Sobremesas frias:** Sobremesas como sorvetes, açaí e congêneres
- i) **Confeitaria:** tipo de culinária baseado no preparo e decoração de diversos pratos doces como tortas, cupcakes, bolos, pudins e congêneres

VI. Deverá conter foto, nome, descrição e preço dos pratos concorrentes;

VII. A avaliação do prato (nota de 5 a 10) para seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Sabor;
- c) Fator Surpresa.

1.2. A taxa de serviço a ser cobrada dos estabelecimentos participantes da **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO” não poderá ser superior a 7% (sete por cento).

1.3. Os estabelecimentos poderão se cadastrar apenas para a participação da **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”

1.4. A plataforma de aplicativo de delivery será disponibilizada para a solicitação do prato e a avaliação do mesmo.

1.5. O cliente poderá optar pela entrega (delivery) ou pela retirada do prato no estabelecimento (drivethru).

1.6. Caso durante a realização do evento as condições da retomada venham a permitir o término das restrições para abertura de restaurantes, bares e similares o prato poderá ser consumido no local, **mas o pedido e votação será exclusivamente através da plataforma de aplicativo de delivery.**

1.7. Os dados referentes às avaliações efetuadas deverão ser fornecidos ao final do evento exclusivamente para a Secretaria Municipal de Turismo, a qual será a responsável pela divulgação dos mesmos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os participantes poderão ter acesso ao Edital de Chamamento Público e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br), a partir de 18 de junho de 2020, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital de Chamamento Público através do e-mail: turismo@caraguatatuba.sp.gov.br.

2.2. A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita pelo e-mail inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 18/06/2020 a 23/06/2020, sendo que no último dia o horário se encerrará as 13h. Após a data de 23/06/2020 às 13h não serão mais aceitas inscrições.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

3.1. Para fins de habilitação os participantes deverão encaminhar a ficha de inscrição (anexo I deste edital) e apresentar os documentos abaixo relacionados, no endereço citado no item 2.2.:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VIII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

IX. Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

X. Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

XI. Declaração que não emprega menor, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo II deste edital;

XII. Declaração de Propriedade da tecnologia, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo III deste edital.

4. DO PAGAMENTO

Não haverá repasse financeiro à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O logotipo oficial do evento, relação oficial dos participantes e as fotos dos pratos concorrentes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

As inserções do evento no aplicativo, tais como banner, listagem dos estabelecimentos participantes, marcações, etc. deverão ter a aprovação da Secretaria Municipal de Turismo.

O contrato de prestação de serviços para utilização dos serviços do aplicativo deverá ser formalizado entre os participantes do evento e a empresa da plataforma de aplicativo de delivery.

O logotipo da plataforma de aplicativo de delivery irá constar

em todos as peças publicitárias do evento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

5.1 São partes constantes e inseparáveis do Edital, os seguintes ANEXOS: ANEXO I – Ficha de Inscrição; ANEXO II – Declaração que não emprega menor; ANEXO III - Declaração de Propriedade.

Caraguatatuba/SP, 18 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
Secretária Adjunta de Turismo

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO.

NOME FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____

IM: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

TEL: () _____ **WHATSAPP:** () _____

() LI E ACEITO OS TERMOS DO EDITAL

CARAGUATATUBA ___ **DE** _____ **DE 2020.**

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

CARAGUATATUBA ___ **DE** _____ **DE 2020.**

(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

Para fins de participação no Chamamento Público nº 04/2020, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declaramos que o Proponente é titular da tecnologia, proprietária e das ferramentas autorizadas para disponibilização do aplicativo, ou, que quando não for, detém as devidas autorizações para uso das ditas ferramentas, sem quaisquer ônus, penhoras ou gravames de qualquer natureza, nada havendo que possa impedir o cumprimento da proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CARAGUATATUBA ____ DE _____ DE 2020.

(assinatura do representante legal) _____

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.272 de 15 de junho de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de

expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, estabelece que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e o Parágrafo 1º do mesmo Artigo trata do atendimento presencial ao público no horário das 10h às 14h;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.272 de 15 de Junho de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 28 de Junho de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 e institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do

Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requistar Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências quanto ao regular funcionamento de ambos conselhos tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.272, de 15 de Junho de 2020, com manutenção dos seus efeitos até 28 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020, 1.251 de 06 de Maio de 2020, 1.238 de 31 de Março de 2020, 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;

Art. 2º - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

Art. 3º - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará início ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede de cada um dos Conselhos Tutelares de Caraguatatuba;

Art. 4º - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, as unidades do Conselho Tutelar deverão encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

Art. 5º - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme

escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

Art. 6º - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 10h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 7º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionais, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 8º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendo-se sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

Art. 9º - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes;

Art. 10º - Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado de cada um dos Conselhos Tutelares;

Art. 11º - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fê ao documento;

Art. 12º - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;

Art. 13º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 14º - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

Art. 15º - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;

Art. 16º - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 28 de Junho de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

Art. 17º - Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiária o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 008 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 17 de Junho de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES

Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS), EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO, OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO DE 2020, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER

NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 10:00 ÀS 14:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
8	RITA DE CASSIA SALES COUTINHO CAPUTI	115459802-RJ

CARAGUATATUBA, 18 DE JUNHO DE 2020.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

GIVANILDO NUNES DE SOUZA

Secretário Adjunto Municipal de Administração

**NÃO ADIANTA FICAR
DENTRO DE CASA
SE O MOSQUITO
DA DENGUE
ESTÁ VOANDO
NO QUINTAL.**



Cada um fazendo a sua parte, todos ficamos seguros.



Feche tonéis,
caixas d'água
e barris.



Encha pratinhos
de plantas
com areia.



Coloque lixo em
sacos plásticos e
mantenha lixeiras
fechadas.



Mantenha
garrafas de vidro
e latinhas de
boca para baixo.



Acondicione
pneus em
locais cobertos.



**#FICAEMCASA
#SAIDENGUE**

